



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
PRIMEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo n° 13884.723115/2012-61
Recurso n° Embargos
Acórdão n° 1201-001.745 – 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 18 de maio de 2017
Matéria EMBARGOS
Embargante FAZENDA NACIONAL
Interessado EMBRAER S/A

ASSUNTO: NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Ano-calendário: 2008

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Cabe alterar a redação da conclusão do voto, explicitando claramente o valor do crédito de saldo negativo de IRPJ reconhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em acolher os embargos, para alterar a conclusão para: "Voto por dar provimento em parte ao recurso voluntário, mantendo o reconhecimento do crédito de Saldo negativo de IRPJ de 31/12/2008, no valor de (-) R\$ 41.381.233,19".

(assinado digitalmente)

Roberto Caparroz de Almeida - Presidente.

(assinado digitalmente)

Eva Maria Los- Relator.

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Roberto Caparroz de Almeida (Presidente), Luis Fabiano Alves Penteado, Paulo Cezar Fernandes de Aguiar, Luis Henrique Marotti Toselli, Eva Maria Los, Gustavo Guimarães da Fonseca (Suplente), José Carlos de Assis Guimarães.

Relatório

Tratam-se de Embargos de Declaração opostos pela Conselheira relatora do mesmo processo, haja vista obscuridade contida na decisão relativa ao valor do Saldo Negativo de IRPJ - SN IRPJ de 31/12/2008, objeto da demanda.

2. Os embargos foram admitidos.

Voto

Conselheiro Eva Maria Los

3. Consta da decisão a conclusão que:

5.9 CONCLUSÃO

104. A correta apuração resulta em SN IRPJ de 31/12/2008, no valor de R\$(-)35.328.588,86 (confirmando a conclusão da DRJ) e de SN CSLL no valor de R\$(-)1.045.988,76.

105. O DD reconheceu R\$(-)41.381.233,19 de crédito de SN IRPJ, portanto R\$6.052.644,33 a maior do que o contribuinte teria direito.

(...)

Voto por dar provimento em parte ao recurso voluntário.

4. O que não foi devidamente esclarecido é que, apesar de ter apurado que o SN IRPJ 31/12/2008 corretamente calculado resultou em R\$(-) 35.328.588,86, o Acórdão 1201-001.565, 15 de fevereiro de 2017, manteve o valor do direito creditório de R\$(-)41.381.233,19, reconhecido pela DRF no Despacho Decisório, haja vista que foi objeto de contestação somente pelo contribuinte, que apresentou manifestação de inconformidade.

Conclusão.

VOTO por acolher os embargos e dar-lhe provimento, alterando a conclusão para:

Voto por dar provimento em parte ao recurso voluntário, mantendo o reconhecimento do crédito de Saldo negativo de IRPJ de 31/12/2008, no valor de R\$(-)41.381.233,19.

(assinado digitalmente)

Eva Maria Los - Relator

Processo nº 13884.723115/2012-61
Acórdão n.º **1201-001.745**

S1-C2T1
Fl. 4
